Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2016-09:40-025713-1/1

Os vereadores infra-assinados, **CLAUDEMIR ZANCO – PDT, CLÓVIS GRESELE-PSC e LEUNIRA VIGANÓ-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº63.. /2016

Súmula: Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade com a atuação na área de assistência social e as demais entidades devem apresentar a declaração de supervisão da Secretaria Municipal que suportará os recursos financeiros desta contribuição ou Conselho ao qual está inscrito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2016.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador Proponente

Clóvis Gresele – PSC
Vereador Proponente

Leunira Vigano Tesser-PDT
Vereadora Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O objetivo, do referido projeto de lei, busca de forma eficaz, adequar a lei municipal para que todas as entidades públicas que buscam a subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando a contribuição, de onde os recursos financeiros são retirados, uma vez que as demais entidades são de vários outros setores, como esporte, agricultura, meio ambiente entre outros, e não somente da Secretaria de Assistência Social.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador Proponente

Clovis Gresele – PSC
Vereador Proponente

Leunira Vigano Tesser-PDT
Vereadora Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Art. 4º. Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º. Considera-se, para efeitos desta lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º. As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 63/2016
Autoria: Claudemir Zanco (PDT), Clóvis Gresele (PSC) e Leunira Viganó Tesser (PDT)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PDT), Clóvis Gresele (PSC) e Leunira Viganó Tesser (PDT) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativas, que o projeto de lei visa adequar a Lei para que todas as entidades que busquem subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando o recurso, tornando, desta forma, mais eficaz o repasse dos recursos.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A intenção legislativa visa alterar o inciso II, do art. 3º, tornando-o mais específico para a Secretaria a que se busca os recursos com a respectiva subvenção social.

A inclusão de tais dispositivos, assim, visa complementar a questão procedimental para as solicitações de subvenções e dos correspondentes projetos de leis autorizando o Poder Executivo a concedê-las.

Antes de tudo, cumpre informar que a matéria objeto deste projeto de lei, talvez, poderia ser encarada como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo, porquanto traz regras procedimentais de apresentação e tramitação dos projetos de solicitação das subvenções e dos respectivos projetos de leis.

Todavia, salta aos olhos a importância e a contribuição procedimental para o trâmite dos pedidos de subvenções, porquanto é a própria Secretaria a que se está requerendo a benesse que supervisionará a entidade postulante.

Este projeto permaneceu no Jurídico por todo este tempo, uma vez que pedimos aos autores do mesmo para que **previamente** entrassem em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de trazer ao projeto uma manifestação técnica e procedimental da alteração pretendida.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Esperou-se pela manifestação, contudo somente nos foi encaminhado uma manifestação jurídica do tema, sem, contudo, trazer a análise procedimental.

De qualquer sorte, se o Executivo entender se tratar de matéria tipicamente de gestão, poderá fazê-lo em momento oportuno, DESDE QUE FUNDAMENTADO.

De mais a mais, tem-se que o art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria referente às normas para concessão de subvenções sociais no Município é, em tudo, de interesse local.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*"

Por tais motivos, destarte, entendemos que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, a fim de discussão e deliberação em Plenário, de sorte que caso o mesmo seja vetado pelo Executivo, caberá novamente ao Legislativo a apreciação da matéria.

Assim, sem delongas, cumpridas as formalidades de estilo, emitimos parecer favorável à matéria, merecendo normal tramitação regimental.

Pato Branco, 9 de agosto de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 357312

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 357312
Data Processo : 25/05/2016
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : GBB17BI

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:19:18

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Ofício GAB 08/2016

Pato Branco, 20 de maio de 2016.

Prezado Senhor:

Solicito a Vossa Senhoria parecer sobre a alteração que esta sendo proposta para a Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O objetivo, do referido projeto de lei, busca de forma eficaz, adequar a lei municipal para que todas as entidades públicas que buscam a subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando a contribuição, de onde os recursos financeiros são retirados, uma vez que as demais entidades são de vários outros setores, como esporte, agricultura, meio ambiente entre outros, e não somente da Secretaria de Assistência Social.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Prezado Senhor
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Vanderlei José Crestani
PATO BRANCO – PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jul.-2016-16:23-02639-1/2

Assessoria Jurídica do Gabinete

MEMORANDO 010/2016 – Processo n. 2016/5//357312

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA : Secretaria de Administração e Finanças.

A/C: Vanderlei José Crestani

Não há ilegalidade no Projeto de Lei apresentado pelos Senhores Vereadores, conforme parecer da assessoria de prestação de contas, na contracapa do processo, até porque a alteração atende a Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Entretanto, oportuno observar, que todas as entidades que venham a pleitear auxílio ou subvenção do Poder Público, deverão se adequar aos dispositivos da Lei 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e entrará em vigor em Janeiro/2017, sendo esta a Legislação a ser regulamentada e utilizada a partir daquela data.

Sem mais, antecipo agradecimentos.

Pato Branco, 14 de Junho de 2016.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES

Encaminhar para: _____

Em: ____/____/____

Assinatura/Carimbo

Para: Assessoria Jurídica, p/ análise e Parecer, em 01.06.16.

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

Atenção possível com base na Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, mais precisamente em seus artigos 5º e 7º, como sugestão que a redação da alteração seja em consonância com tais dispositivos. Ainda, ao passo fato de que o TCE no SIT- já estar assinalado nº e data da Ata do Conselho correspondente.

Pato Branco, 08/06/16

Clerveson Melz

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2016

Os Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC e Leunira Viganó Tesser – PDT, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 63/2016, que tem por finalidade acrescentar dispositivos a Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções no Município de Pato Branco.

O projeto de lei visa adequar a Lei para que todas as entidades que busquem subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando recurso, tornando, desta forma, mais eficaz o repasse de recursos.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de agosto de 2016.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Ago-2016-13:45-026671-1/1
10/8/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2016

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 63/2016, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco-PDT, Clóvis Gresele-PSC e Leunira Viganó- PDT, que altera a redação do inciso II, do art. 3° da Lei n ° 2.457, de 19 de meio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e d´outras providências.

Justificam que o projeto busca adequar a lei municipal para que todas as entidades públicas que buscam subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando a contribuição, pois muitas das entidades são de vários setores como esporte, agricultura, meio ambiente entre outros, e não somente da Secretaria de Assistência Social.

Tendo em vista que a alteração estará tornando de forma mais eficaz o repasse de recursos e a matéria contemplando os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Ago-2016-11:33-026633-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de agosto de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2016

Os Vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco-PDT, Clóvis Gresele-PSC e Leunira Viganó Tesser-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais propuseram para a apreciação e deliberação plenária o Projeto de Lei 63/2016, o qual altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº. 2.457, de 19 de maio de 2005, a qual institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Justificam os proponentes, tendo em vista a necessidade de adequar a Lei em questão para que todas as entidades que busquem subvenção social apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual esta buscando do recurso, tornando, desta forma, mais eficaz o repasse dos recursos.

A alteração em epígrafe visa tornar mais específica a Secretaria pela qual se busca o recurso com a respectiva subvenção social, visando complementar a questão procedimental para as solicitações de subvenções e dos correspondentes projetos de lei, os quais autorizam o Poder Executivo a concedê-las.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 22 de agosto de 2016.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia -PSC
Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Clóvis Gresele - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Ago-2016 - 3940-026670-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14

PROJETO DE LEI Nº 63/2016

Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que instituiu normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade com a atuação na área de assistência social e as demais entidades devem apresentar a declaração de supervisão da Secretaria Municipal que suportará os recursos financeiros desta contribuição ou Conselho ao qual está inscrito."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6714 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.868, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que instituiu normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II - comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade com a atuação na área de assistência social e as demais entidades devem apresentar a declaração de supervisão da Secretaria Municipal que suportará os recursos financeiros desta contribuição ou Conselho ao qual está inscrito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Clóvis Gresele e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2016.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 05 de Setembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1183

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.868, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institulu normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
II–comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade com a atuação na área de assistência social e as demais entidades devem apresentar a declaração de supervisão da Secretaria Municipal que suportará os recursos financeiros desta centribuição ou Conselho ao qual está inscrito."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Clóvis Gresele e Leunira Viganó Tesser.
Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2016.
IVO POLO - Prefeito em Exercício

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod203179

Câmara Mun de Pato Br
Fls 17

PROJETO DE LEI Nº 63/2016

RECEBIDO EM: 13 de abril de 2016

SÚMULA: Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei nº 2457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.
(O objetivo, do referido projeto de lei, busca de forma eficaz, adequar a lei municipal para que todas as entidades públicas que buscam a subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando a contribuição, de onde os recursos financeiros são retirados, uma vez que as demais entidades são de vários outros setores, como esporte, agricultura, meio ambiente entre outros, e não somente da Secretaria de Assistência Social)

AUTORES: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de abril de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de agosto de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de agosto de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de agosto de 2016
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29 de agosto de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.
O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 383, de 1º de setembro de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4868, de 2 de setembro de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6714, de 6 de setembro de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1183, de 5 de setembro de 2016.